

PORTARIA Nº 16/2012

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e SUPERINTENDENTE JUDICIÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, II, do [Regimento Interno](#),

CONSIDERANDO que o [art. 227 da Constituição da República](#) assegura à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de estarem a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente ([Lei Federal nº 8.069](#), de 13 de julho de 1990), em seu art. 152, parágrafo único, assegura, **sob pena de responsabilidade**, prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais regulados naquele Estatuto;

CONSIDERANDO que os citados direitos constitucionais têm como contrapartida dever indeclinável da família, da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário tem a incumbência de enunciar, pelo Estado, a solução dos casos conflituosos;

CONSIDERANDO a virtuosa palestra do Exmo. Sr. Desembargador Wagner Wilson Ferreira, por ocasião do 12º Encontro da Corregedoria-Geral de Justiça - ENCOR, promovido pelo Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador Luiz Audebert Delage Filho, em Pirapora, nos dias 18 e 19 de outubro de 2012;

RESOLVE:

Art.1º - Os Cartórios do Tribunal de Justiça darão absoluta prioridade aos processos que tenham por objeto assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária bem como aos que se proponham a colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 2º - O poder de cautela do Estado será empregado, o máximo possível, com a finalidade de preservar as garantias reguladas pelo [Estatuto da Criança e do Adolescente](#) e instituídas pelo [art. 227 da Constituição](#).

Art. 3º - A Coordenação de Estruturação de Processos Originários e Recursais - COESPRO - fará anotar, em local visível, nos autos dos processos, a prioridade constitucional, sem prejuízo de anotação posterior, por ordem do respectivo Relator.

Art. 4º - O interessado poderá requerer a prioridade constitucional à autoridade judiciária competente para decidir o feito, no intuito de sanar eventual omissão na providência *ex officio* que cabe aos Desembargadores e aos serventuários.

Art. 5º - Será efetivada comunicação desta portaria ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor-Geral de Justiça para que Sua Excelência avalie a possibilidade de formular recomendação aos Juízes e Cartórios de Primeira Instância.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2012.

Desembargador ALMEIDA MELO
Primeiro Vice-Presidente